

000001

PORTARIA Nº 7.904, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomeia-se a servidora *Roselia Kriger Becker Pagani* para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores *Caroline Pilati, Jeandra Wilmsen e Luciana Zanon* para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

- Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.
- § 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.
- § 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Pub. Jornal: Dioem

Data: 25/06 /2021

Edição: 157 Página: 1



Capanema - PR, 05 de agosto de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Loiri Albanese Moraes

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE CORTINAS E PERSIANA PARA A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAPANEMA.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 5.568,99(Cinco Mil, Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos) Respeitosamente,

Loiri Albanese Moraes Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social



000003

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

2.OBJETO

2.1. AQUISIÇÃO DE CORTINAS E PERSIANA PARA A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAPANEMA.

3.RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1.Loiri Albanese Moraes

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Representa a principal estrutura física local para a proteção social básica, desempenha papel central no território onde se localiza, possuindo a função exclusiva da oferta pública do trabalho social com famílias por meio do serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias (PAIF) e gestão territorial da rede socioassistencial de proteção social básica.

Nesse sentido, destacam-se como principais funções do CRAS:

- 4.1.1.Ofertar o serviço PAIF e outros serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica, para as famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
 - 4.1.2. Articular e fortalecer a rede de Proteção Social Básica local;
- 4.1.3.Prevenir as situações de risco em seu território de abrangência fortalecendo vínculos familiares e comunitários e garantindo direitos.
- 4.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menores preços obtidos entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5.DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote:	1 - Lote 0	01				
Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quan tidad e	Unidad e	Preço máximo	Preço máximo total
1	61133	CORTINA PERSIANA POLIESTER SEM BACKOUT: MEDIDAS 2,70CM X 2,2 CM. INSTALADA	2,00	UN	427,50	855,00
2	61132	CORTINA PERSIANA POLIESTER SEM BLACKOUT MEDIDAS 2.20 CM X 2.20 CM. INSTALADA.	1,00	UN	383,00	383,00
3	61134	CORTINA PERSIANA POLIESTER SEM BLACKOUT MEDIDAS: 2.20 CM X 1,30 CM INSTALADA	15,00	UN	288,733	4.331,00
ТОТА	L					5.569,00
6.CO	NDICÕES	S DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA	A DO	DBJETC		





6.1.A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos/prestar os serviços solicitados em até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

7.PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1.O contrato terá validade de 6 (seis) meses.

8.GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1.O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Edineia Ines S. Schwenck.

9.AMPARO LEGAL

9.1. Art. 75. É dispensável a licitação:

II - II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

10. ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

10.1. Rua Antonio Niehues, 670, Capanema PR- Cep 85.760-000

Capanema, 05 de agosto de 2021

Loiri Albanese Moraes

Secretária Municipal da Família e

Desenvolvimento Social

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORTINAS E PERSIANA PARA A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAPANEMA.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 05 DIAS APÓS EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
	CORTINA PERSIANA POLIESTER SEM BLACKOUT MEDIDAS 2.20 CM X 2.20 CM	UN	1	383,000	383,00
	CORTINA PERSIANA POLIESTER SEM BACKOUT: MEDIDAS 2,70CM X 2,2 CM	UN	2	427,500	855,00
	CORTINA PERSIANA POLIESTER SEM BLACKOUT MEDIDAS: 2.20 CM X 1,30 CM	UN	15	288,733	4.331,00
	TOTAL		1	'	5.569,0

DATA 17/06/2021





ATUAL PERSIANAS

|--|

CNPJ: 41.177.871/0001-62

ENDEREÇO: Rua Padre Cirilo, nº 1429, Centro, Capanema - PR / CEP: 85760-000

TELEFONE: (46) 99976-7124

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR

QNTD	MODELO	ABA ESQUERDA - LARGURA	ABA DIREITA - ALTURA	TOTAL m²	MÃO DE OBRA POR UNIDADE	MÃO DE OBRA - TOTAL	VALOR TOTAL DE CORTINAS	VALOR TOTAL (mão de obra + cortina)
01 unid.	Persiana Poliéster sem blackout	2,2	2,2	4,84	R\$25,00	R\$25,00	R\$358,00	R\$383,00
02 unid.	Persiana Poliéster sem blackout	2,7	2,2	11,88 m²	R\$25,00	R\$50,00	R\$805,00	R\$855,00
15 unid.	Persiana Poliéster sem blackout	2,2	1,3	42,9 m²	R\$25,00	R\$375,00	R\$3.956,00	R\$4.331,00

TOTAL:

R\$5.569,00



Capanema 10 de junho de 2021.

A/c MUNICIPIO DE CAPANEMA

Orçamento

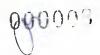
SILVANI MANICA COLUSSI – CASA COLUSSI, Pessoa jurídica de Direito Privado, estabelecida em Capanema, Paraná, á Avenida Independência nº876, centro, inscrito no CNPJ SOB Nº 01.439.755/0001-50 e IE 9011395713, neste ato pela sua titular SILVANI MANICA COLUSSI, vem pela presente relatar o orçamento em epígrafe.

Quantidade	MODELO	ABA ESQUERDA LARGURA	ABA DIREITA LARGURA	TOTAL M ²	VALOR
01 unid	Persiana Poliéster Vertical nuance sem blackout	2,20	2,20	4,84 m²	R\$ 515,00
02 unid	Persiana Poliéster vertical nuance sem blackout	2,70	2,20	11,88 m²	R\$ 1.240,00
15 unid	Persiana Poliéster vertical nuance sem blackout	2,20	1,30	42,90 m ²	R\$ 4.875,00
					VALOR TOTAL
					R\$ 6.630,00

OBS: orçamento valido 07 dias. Valor cortinas instaladas.

Prazo de entrega 10 á 15 dias úte

Condições de pagamento a combinar.



EMPRESA:

MANICA E MANICA LTDA

DATA:

10/06/2021

FONE:

4635521538

BAIRRO:

CENTRO

MUNICÍPIO:

CAPANEMA

CNPJ:

75.727.156/0001-78

IE:

33500660-70

IM:3069

CLIENTE:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA

CNPJ:

75.972.760/0001-60

IE:

ISENTO

ENDEREÇO:

AV PARIGOT DE SOUZA,1080

BAIRRO:

CENTRO

MUNICÍPIO:

CAPANEMA

FONE:

4635521321

ORÇAMENTO PERSIANAS

*	1	UNIDADE	4,84m²	R\$ 673,56
*	2	UNIDADES	11,88M²	R\$ 1.635,09
*	15	UNIDADES	42,90M²	R\$ 6.215,61

TOTAL:

R\$ 8.524,26

ORÇAMENTO VALIDO NO PRAZO DE 05 DIAS.

CNPJ 75.727.159/0001-79
MANICA E MANICA LTDA.

June Possato Manica



Município de Capanema - PR Departamento de Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

- 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
- 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 13/08/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 3305/2021

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QETCM4XH297Q

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: EDUARDO SCHMITZ DE MOURA - SERVIÇOS LTDA

Inscrição Municipal

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

56430

41.177.871/0001-62

53

ENDEREÇO

R LUIZ GERALDO HOLLEN, 1333 - SALA 01 - SANTA CRUZ CEP: 85276000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

000010

Design de interiores, Lavanderias, Serviços de montagem de móveis de qualquer material, Instalação e manutenção elétrica, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de móveis, Comercio varejista de artigos de armarinho, Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, Comércio varejista de objetos de arte, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Certidão emitida no dia Capanema, 14 de Junho de 2021.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QETCM4XH297Q



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDUARDO SCHMITZ DE MOURA - SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.177.871/0001-62 Certidão n°: 18692628/2021

Expedição: 14/06/2021, às 16:09:15

Validade: 10/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **EDUARDO SCHMITZ DE MOURA - SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.177.871/0001-62, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

EDUARDO SCHMITZ DE MOURA - SERVIÇOS LTDA

00001

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL EDUARDO SCHMITZ DE MOURA – SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

EDUARDO SCHMITZ DE MOURA, BRASILEIRO , SOLTEIRO, nascido em 15/06/1997, n° do CPF 108.454.059-26, residente e domiciliado na cidade de Capanema - PR, na RUA ALAGOAS, n° 2524, CASA, SANTA CRUZ, CEP: 85760-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **EDUARDO SCHMITZ DE MOURA – SERVIÇOS LTDA**, e usará a expressão ATUAL PERSIANAS E SERVICOS como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA LUIZ GERALDO HOLLEN, nº 1333, SALA 01, SANTA CRUZ, Capanema - PR, CEP: 85760000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL; LAVANDERIAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA DECORAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de DESIGN DE INTERIORES SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL LAVANDERIAS REPARACAO E MANUTENCAO DE OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMESTICOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO COMERCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA DECORACAO COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA. COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS. INSTALACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7410-2/02 - Design de interiores

CNAE Nº 9529-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

CNAE Nº 9601-7/01 - Lavanderias

CNAE Nº 3329-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material

CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

CNAE Nº 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CNAE Nº 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

EDUARDO SCHMITZ DE MOURA - SERVIÇOS LTDA

0.00013

CNAE Nº 4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho

CNAE Nº 4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho

CNAE Nº 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

CNAE Nº 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

CNAE Nº 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CNAE Nº 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados

CNAE Nº 4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

CNAE Nº 4789-0/03 - Comércio varejista de objetos de arte

CNAE Nº 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CNAE Nº 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CNAE Nº 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CNAE Nº 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 10/03/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no Pais.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
EDUARDO SCHMITZ DE MOURA	20000	20.000,00	100,00
TOTAL:	20000	20.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **EDUARDO SCHMITZ DE MOURA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1° CC e art. 37, II da Lei n° 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

EDUARDO SCHMITZ DE MOURA - SERVIÇOS LTDA

00001

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Capanema - PR, 05 de março de 2021

EDUARDO SCHMITZ DE MOURA Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

000015

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDUARDO SCHMITZ DE MOURA - SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)							
CPF	Nome						
10845405926	EDUARDO SCHMITZ DE MOURA						



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2021 13:36 SOB N° 41209791822.
PROTOCOLO: 211473421 DE 11/03/2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101638980. CNPJ DA SEDE: 41177871000162.

NIRE: 41209791822. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/03/2021.

EDUARDO SCHMITZ DE MOURA - SERVIÇOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafaci1.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

000010



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.177.871/0001-62

Razão Social: EDUARDO SCHMITZ DE MOURA SERVICOS LTDA

Endereço: LUIZ GERALDO HOLLEN / SANTA CRUZ / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2021 a 04/07/2021

Certificação Número: 2021060501004935552096

Informação obtida em 14/06/2021 16:05:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br







Canais

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDUARDO SCHMITZ DE MOURA - SERVICOS LTDA

CNPJ: 41.177.871/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

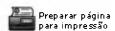
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:05:43 do dia 14/06/2021 < hora e data de Brasília>. Válida até 11/12/2021.

Código de controle da certidão: E068.7360.3BC9.DA93 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

MATRIZ	COMPROVANTE DE INS	SCRIÇÃO E DI ASTRAL	E SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 11/03/2021
NOME EMPRESARIAL EDUARDO SCHMITZ DE MO	URA - SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NON ATUAL PERSIANAS E SERV				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAD 74.10-2-02 - Design de interio				
47.53-9-00 - Comércio vareji 47.54-7-01 - Comércio vareji 47.55-5-02 - Comercio vareji 47.55-5-03 - Comercio vareji 47.63-6-01 - Comércio vareji 47.81-4-00 - Comércio vareji 47.82-2-01 - Comércio vareji 47.89-0-01 - Comércio vareji 47.89-0-03 - Comércio vareji 47.89-0-99 - Comércio vareji 95.11-8-00 - Reparação e ma 95.21-5-00 - Reparação e ma	sta especializado de equipame sta especializado de eletrodom sta de móveis (Dispensada *) sta de artigos de armarinho (Di sta de artigos de cama, mesa e sta de brinquedos e artigos rec sta de cosméticos, produtos de sta de artigos do vestuário e ac sta de calçados (Dispensada *) sta de suvenires, bijuterias e al sta de objetos de arte (Dispens sta de outros produtos não esp inutenção de computadores e c unutenção de equipamentos e le unutenção de outros objetos e e	ésticos e equipar spensada *) banho (Dispensa reativos (Dispensa perfumaria e de essórios (Disper rtesanatos (Disper ada *) pecificados anteri le equipamentos troeletrônicos de	mentos de áudi ada *) sada *) higiene pessoa asada *) nsada *) ormente periféricos (Dis	o e vídeo (Dispensada *) al pensada *) doméstico (Dispensada *)
96.01-7-01 - Lavanderias	,		······································	
	ZA JURÍDICA			
96.01-7-01 - Lavanderias CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ	ZA JURÍDICA	NÚMERO 1333	COMPLEMENTO SALA 01	
96.01-7-01 - Lavanderias CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 206-2 - Sociedade Empresár LOGRADOURO R LUIZ GERALDO HOLLEN CEP BAIR	ZA JURÍDICA	1 1	SALA 01	UF PR
96.01-7-01 - Lavanderias CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 206-2 - Sociedade Empresár LOGRADOURO R LUIZ GERALDO HOLLEN CEP BAIR	ZA JURÍDICA ria Limitada RRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	SALA 01	UF
96.01-7-01 - Lavanderias CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 206-2 - Sociedade Empresár LOGRADOURO R LUIZ GERALDO HOLLEN CEP 85.760-000	ra Jurídica ria Limitada RRO/DISTRITO NTA CRUZ	MUNICÍPIO CAPANEMA	SALA 01	UF
96.01-7-01 - Lavanderias CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 206-2 - Sociedade Empresár LOGRADOURO R LUIZ GERALDO HOLLEN CEP 85.760-000 BAIR SAI ENDEREÇO ELETRÓNICO	ra Jurídica ria Limitada RRO/DISTRITO NTA CRUZ	MUNICÍPIO CAPANEMA	24	UF
96.01-7-01 - Lavanderias CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 206-2 - Sociedade Empresár LOGRADOURO R LUIZ GERALDO HOLLEN CEP 85.760-000 BAIR SAI ENDEREÇO ELETRÓNICO ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (1************************************	ra Jurídica ria Limitada RRO/DISTRITO NTA CRUZ	MUNICÍPIO CAPANEMA	24	UF PR

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/03/2021 às 13:40:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 024335822-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 41.177.871/0001-62

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



0,0002

Capanema - PR, 05 de agosto de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante oficio datado de 05/08/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE CORTINAS E PERSIANA PARA A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAPANEMA., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé Prefeito Municipal



990021

Capanema - PR, 05 de agosto de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao oficio datado de 05/08/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE CORTINAS E PERSIANA PARA A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAPANEMA., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações								
:	da	1 3	1	despesa	Grupo da fonte			
a	a							
2021	4470	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício			

Respeitosamente,

Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/0-2

CPF: 723.903.959-53



(MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2021)

FORNECIMENTO/ CONTRATO \mathbf{DE} PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA XXXX, PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX.

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado XXXXXXXXXXX, com sede na RUA XXXXXXXXXX - CEP: XXXXXXXXX -BAIRRO: XXXXXXX, MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXX, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº XX/2021, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Lote	Item	Código	Descrição do	Marca do	Unida	Quantida	Preço	Preço total
		do	produto/serviço	produto	de de	de	unitário	
		produto/			medid	2-11		
		serviço			a			

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12(doze) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX.



600033

3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXX reais).
- 4.2. O valor mensal a ser pago à Contratada é de R\$ XXXXX (XXXXXXX reais).
- 4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- **5.1**. A Contratada obriga-se a:
 - a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
 - b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
 - d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços;
 - e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
 - f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
 - no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
 - j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- **5.2.** A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.



000021

- **5.2.1.** O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- **5.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
- **5.2.3.** A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1**. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - a) Receber provisoriamente o objeto desta contração, por meio do fiscal de contratação;
 - b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
 - d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- **7.2.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1° (primeiro) dia útil de cada mês.
 - 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mēs anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido até o 5° (quinto) dia útil de cada mês.
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do <u>sistema de pagamento PIX</u>, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **7.5.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o



- protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
 - 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
 - 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
 - 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
 - 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou
 - 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
 - 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite



prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício	Conta	Funcional Programática	Fonte	Natureza	Grupo
da	da		de	da	da
Despesa	Despesa		Recurso	Despesa	Fonte

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- **9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
 - a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
 - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
 - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- **11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
 - a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - **b)** suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;



Município de Capanema - PR _{Q₹0028}

- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- hipótese solicitação **11.7.** Na de não comprovação das razões da extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
 - 12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o recebimento provisório, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no



Município de Capanema - PR (19002)



prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, para fins de recebimento definitivo.

- 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de acompanhado(s) servidor(es) público(s) competente, do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do servico.
- 12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.
- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.





- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:
 - a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
 - f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
 - g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:
 - a) advertência:
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:
 - a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de 2% (dois por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;



- b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de 5% (cinco por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
- c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de até 10% (dez por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
- d) multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
- e) multa de até 15% (quinze por cento) sobre do valor previsto no subitem 4.1 deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no subitem 4.1 desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- **13.6.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- **13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- **13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do



Município de Capanema - PR (%0033)



Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DA HABILITAÇÃO

- 16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
 - a) jurídica;
 - b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
 - 17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.
- 17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.
- 17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a integra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) -----, representante da Contratada.



Capanema/PR, xx de xxxxx de 2021.

AMÉRICO BELLÉPrefeito Municipal

XXXXXXX Representante Legal da Contratada XXXXXXX



00003

Capanema/PR, xx de xxxxx de 2021.

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal XXXXXXX Representante Legal da Contratada XXXXXXX

QQ0035

Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 261/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 2314/2021

REQUERENTE: Setor de Licitações

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social **ASSUNTO**: Dispensa de licitação para aquisição e instalação de cortinas e persiana.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. REGIDA PELA LEI Nº 8.666/1993. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações e Contratos encaminha para análise da Procuradoria-Geral o processo de dispensa de licitação para aquisição e instalação de cortinas persianas, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no processo administrativo fisico:

- I) Portarias nº 7.777/2020 e 7.912/2021;
- Solicitação da contratação;
- III) Termo de Referência;
- IV) Orçamento e pesquisa de preços;
- V) Documentos da futura contratada;
- VI) Despacho de encaminhamento do Prefeito;
- VII) Parecer do Departamento de Contabilidade;
- VIII) Minuta do contrato.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos/serviços entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a análise dos processos licitatórios, especificamente dos documentos relativos à fase interna das licitações pela Procuradoria-Geral tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração, os agentes e o erário público. Assim, parte das observações pode se constituir em



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

060030

recomendações e, caso a Administração opte por não as acatar, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/1999. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

Dispõe o art. 72, da Lei 14.133. de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha da contratada e a justificativa do preço, as quais reputo válidas, sob o aspecto formal, para o caso em apreço.



Município de Capanema - PR Procuradoria-Geral

Por seu turno, quanto ao fundamento legal para a realização da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, extrai-se da nova Lei de Licitações e Contratos o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada.

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos, etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Nesse momento, a Administração não está proibida de licitar, porém optou pela contratação direta, em razão do pequeno valor do objeto.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no inciso II do art. 75 da nova Lei de Licitações e Contratos, restando justificada a contratação direta e a escolha da empresa contratada.

Por seu turno, no que toca à justificativa do preço, vejamos o que dispõe a nova Lei:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(···)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital,

(...)



Procuradoria-Geral

Com efeito, consta no processo a cotação formal com três fornecedores, o que cumpre, satisfatoriamente, as exigências legais.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021, relativos à regularidade jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

2.3. Da minuta do contrato

Verifica-se que a minuta contratual constante no processo está desatualizada. Utilizar o modelo padrão confeccionado e disponibilizado pela PGM.

2.4. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias,** possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípio constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, desde que seja utilizada a minuta contratual confeccionada pela PGM.

Resta, ainda:

- a) substituição da minuta contratual;
- b) a conferência da documentação da futura Contratada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
 - c) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
 - d) a assinatura do Contrato pelas partes;
- e) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e 1° c/c art. 176, P.Ú., I, Lei n° 14.133/2021);

Procuradoria-Geral

f) a disponibilização deste processo de dispensa de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1° c/c art. 72, P.Ú., da Lei n° 14.133/2021).

Capanema, 27 de agosto de 2021.

Álvaro Skiba Júnior

Procurador Municipal o Skiba Júnio

OAB/PR 68.807 Propurson de Capanama de Cap



Município de Capanema - PR (1904)

PROCESSO DE DISPENSA **DE LICITAÇÃO Nº** 64/2021

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: EDUARDO SCHMITZ DE MOURA- SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 41.177.871/0001-62

ENDEREÇO: RUA LUIZ GERALDO HOLLEN, 1333, SALA 01 BAIRRO: SANTA CRUZ

CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000

TELEFONE: 46-99976-7124

AQUISIÇÃO DE CORTINAS E PERSIANA PARA A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAPANEMA., em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Total: R\$ 5.568,99(Cinco Mil, Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos)



Município de Capanema - PR _{θ@0041}

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2021

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE CORTINAS E PERSIANA PARA A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAPANEMA. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: EDUARDO SCHMITZ DE MOURA- SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 41.177.871/0001-62

ENDEREÇO: RUA LUIZ GERALDO HOLLEN, 1333, SALA 01 BAIRRO: SANTA CRUZ

CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000

TELEFONE: 46-99976-7124

Objeto: AQUISIÇÃO DE CORTINAS E PERSIANA PARA A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAPANEMA., em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 31 de agosto de 2021

Américo Bellé Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR (\$\Q\Q\004\2)

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE CORTINAS E PERSIANA PARA A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAPANEMA., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Lote:	1 - Lote 00	01				
Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço		Unidad e	Preço máximo	Preço máximo total
1	61133	CORTINA PERSIANA POLIESTER SEM BACKOUT: MEDIDAS 2,70CM X 2,2 CM. INSTALADA	2,00	UN	427,50	855,00
2	61132	CORTINA PERSIANA POLIESTER SEM BLACKOUT MEDIDAS 2.20 CM X 2.20 CM. INSTALADA.	1,00	UN	383,00	383,00
3	61134	CORTINA PERSIANA POLIESTER SEM BLACKOUT MEDIDAS: 2.20 CM X 1,30 CM INSTALADA	15,00	UN	288,733	4.331,00
TOTA	Ĺ					5.569,00

VALOR TOTAL: R\$ 5.568,99(Cinco Mil, Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos)

Capanema - PR, 31 de agosto de 2021

Américo Belle Prefeito Municipal Voltar

Imprimir

00043



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.177.871/0001-62

Razão Social: EDUARDO SCHMITZ DE MOURA SERVICOS LTDA

Endereço: LUIZ GERALDO HOLLEN / SANTA CRUZ / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/08/2021 a 18/09/2021

Certificação Número: 2021082003093893797656

Informação obtida em 31/08/2021 10:35:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Consulta de Impedidos de Licitar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





Consultar restrições ao direito de	contratar com a Administra	ação Pública		Volta
Induir Impedimento				
Pesquisa de restrições				
Fornecedor Tipo documento	- Selecic V Número docume	nto		
Nome	41177871000162			
Tipo de Sanção	Proibição de Contratação com o	Poder Público	•	
Período publicação : de	até			
Data de Início Impedimento: de	até			
Data de Fim Impedimento: de	até			
Situação:	Todas			
Lìnks úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN P	R		
Presquisar		<u>Imprimir</u>		

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

02/09/2021 Certidão



Município de Capanema - PR Departamento de Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 01/11/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 5897/2021

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QEM434XHXU75

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: EDUARDO SCHMITZ DE MOURA - SERVIÇOS LTDA

Inscrição Municipal

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

53

000045

56430

41.177.871/0001-62

ENDEREÇO

R LUIZ GERALDO HOLLEN, 1333 - SALA 01 - SANTA CRUZ CEP: 85276000 Capanema - PR CNAE / ATIVIDADES

Design de interiores, Lavanderias, Serviços de montagem de móveis de qualquer material, Instalação e manutenção elétrica, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de móveis, Comercio varejista de artigos de armarinho, Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, Comércio varejista de objetos de arte, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Certidão emitida no dia Capanema, 02 de Setembro de 2021. CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QEM434XHXU75

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

Q00047

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

Enviado em: quinta-feira, 2 de setembro de 2021 15:58

Para: 'acaosocial@capanema.pr.gov.br'

Assunto: DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS

Anexos: Classificação por Fornecedor.pdf

BOA TARDE

ESSE PROCESSO JÁ ESTÁ PRONTO, PODERÁ SER ADQUIRIDO A PARTIR DE 03/09/2021.

ATT. ROSELIA

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

000049

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>

Enviado em: quinta-feira, 2 de setembro de 2021 15:58 **Para:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

Assunto: Return receipt

Anexos: details.txt; Anexo sem título 00057.txt

The original message was received at Thu, 2 Sep 2021 15:58:20 -0300 from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <acaosocial@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <acaosocial@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered





Data de Nascimento/

Município de Capanema - PR

ANEXO V ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL Para <u>ocupação</u> do cargo

loine:	
RG:	_CPF:
Data de Nascimento: / /	
Cargo e função pretendida:	
PARECER DO MÉDICO EXA Atesto que o candidato acluma ision e mental e encontra-se:	MINADOR descrito foi submetido a Exame Médico, goza de plena si
) APTO para exercer o cargo	√função de
) INAPTO para exercer o car	rgo/fimção de
lo caso de Gestanie, informar: /	A gestante encontra-se na semana de gestação
Aédico Examinador: Assinatura	
Capanoma	
Avenida Governador Pedro	o Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Fone:(46)3552-1321
Avenida Governador Pedro	
	Fone:(46)3552-1321
M	Município de Capanema - PR
Mo	Município de Capanema - PR ANEXO VI ODELO DE PROCURAÇÃO
Motor este instrumento particular de	Município de Capanema - PR ANEXO VI ODELO DE PROCURAÇÃO
Mi Por este instrumento particular de RG:	Município de Capanema - PR ANEXO VI ODELO DE PROCURAÇÃO de nacionalidade , profissão
More the instrumento particular de	Município de Capanema - PR ANEXO VI ODELO DE PROCURAÇÃO de nacionalidade , profissão

Município de PR

ANEXO VII

RECURSO

ILUSTRÍSSIMO	SENHOR	PRESIDENTE	DA	COMISSÃO	ORGANIZADORA,	DC
PROCESSO SELJ	ETIVO DO	MUNICÍPIO DE	CAP	ANEMA (ED	TAL Nº 04/2021).	

				E	
Ruan., nº.,	Bairro	domiciliac	do RG.,	e	
	•	fundamento nos			
02/2020, para im	petrar recurso, o	que faz em face do	s seguintes fato	s e fundamentos:	
(Expor os fundan	nentos fáticos e j	urídicos do recurso)		
		of some and some		· Community Owns	irra lana
		que ainda pode ser			izadora
		que ainda pode ser o recurso. Nestes te			izadora
					izadora
peço e espero pel	la procedência do		rmos, pede defe		izadora
peço e espero pel	la procedência do	recurso. Nestes te	rmos, pede defe		izadora
peço e espero pel	la procedência do	recurso. Nestes te	rmos, pede defe		izadora
peço e espero pel Capanerna,	la procedência do	recurso. Nestes te	rmos, pede defe		izadora
peço e espero pel Capanerna,	la procedência do	recurso. Nestes te	rmos, pede defe		izadora
peço e espero pel Capanerna, Assinatura do Re	la procedência do de querente	recurso. Nestes te	rmos, pede defe		izadora
peço e espero pel Capanerna, Assinatura do Re Protocolo de rece	la procedência do de querente	o recurso. Nestes te	rmos, pede defe		izadora

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Fone:(46)3552-1321



Município de Capanema - PR

RATIPICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2021

Ratifico em tudos os seus termos e roccideço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE CORTINAS E PERSIANA PARA A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS ATVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA NO CENTRO DE REPERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAPANEMA., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 75. inciso II. da Lei 14.133/2021

Art. 73. É dispensável a licitação: II - pum contrulução que envolve valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil renis), no caso de outros serviços e compras;

lerm :	Código do produto/ serviço	Nome do produto/servico	idade	Urtidade	Preco rudximo	Preça máxima total
1	61133	CORTINA PERSIANA POLIESTER SEM BACKOUT: MEDIDAS 2,70CM X 2,2 CM. INSTALADA	2,00	nz.	427,50	355,00
2	61132	CORTINA PERSIANA POLIESTER SEM BLACKOUT MEDIDAS 2.20 CM X 2.20 CM. INSTALADA.	1,00	UN	383,00	383,00
3	61134	CORTINA PERSIANA POLIESTER SEM BLACKOUT MEDIDAS, 2,20 CM X 1,30 CM INSTALADA	15,00	UN	288,733	4.331,00

VALOR TOTAL. R. S. S. S. S. S. S. S. S. S. C. Cinco Mil, Quinhemins c Sessentia c Olto Reals c Novemba c Nove

Capanema - PR, 31 de agosto de 2021

Américo Bellé Prefeito Municipal

ENTRATO DO CONTRATO Nº 405/2021
Processo disperso Nº 604/2021
Data da Assintanza
Data da Assintanza
Hobizzo La Montra de Capanama-Pr.
Commitadas
EDUAADO SCHMITZ DE
MOURA - SERVIÇOS LTIDA.
Dipino AQUISIÇÃO DE CORTINAS E PERSIANA
PARA A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO
DAS ATÍVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL
BASICA, NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE
CAPANEMA PR.
Valor total: 835.569.00 (Canco Mil. Quinhentos e
Sosionia o Novo Renis).
Anuério Belé Profesto Municipal

Podendo o outorgado assinar todos os ntos necessários para o cumprimento do presente mandato exceto a efetiva contratação junto ao Departamento de Recursos Humanos da

Assinatura do Outorgado

RG

Prefeitura Municipal.

Assingura de Outorgante

RG

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005, LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luciana Zanon

- Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Luciana Zanon

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Familia e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000 Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri Vereador: Geancarlo Denardin Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2021

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO n°76/2021. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Lote. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER MONOCROMÁTICAS E JATO DE TINTAS COLORIDAS E LOCAÇÃO DE SCANNERS DE MESA DE ALTA VELOCIDADE COM REDE WIRELES E ETHERNET CABEADA, PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS SIM-

080050

PLES, FRENTE E VERSO EM ÚNICA PÁGINA E ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS PARA INSTALAÇÃO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA DA AGRICULTURA E SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMODO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. R\$ 288.399,96 Duzentos e Oitenta e Oito Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 23/09/2021. Local: https://www.comprasgovernamentais.gov.br , demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080— Capanema — Paraná — Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 02/09/2021 Roselia Kriger Becker Pagani Pregoeira

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE CORTINAS E PERSIANA PARA A INSTA-LAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAPANEMA., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

ltem	Código do pro- duto/serviço	Nome na produto/serviça	Quan- tidade		Preço máximo	Preço máx mo total
1	61133	CORTINA PERSIANA POLIESTER SEM BACK- OUT: MEDIDAS 2,70CM X 2,2 CM. INSTALADA	2,00	ÜN	427,50	855,00
2	61132	CORTINA PERSIANA POLIESTER SEM BLACKOUT MEDIDAS 2.20 CM X 2.20 CM. INSTALADA.	1.00	UN	383,00	383,00
i		CORTINA PERSIANA POLIESTER SEM BLACKOUT MEDIDAS: 2.20 CM X 1,30 CM INSTALADA	15,00	UN	288,733	4.331,00

VALOR TOTAL: R\$ 5.568,99(Cinco Mil, Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos)

Capanema - PR, 31 de agosto de 2021

Américo Bellé Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 405/2021

Processo dispensa Nº 064/2021 Data da Assinatura; 31/08/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: EDUARDO SCHMITZ DE MOURA - SERVIÇOS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE CORTINAS E PERSIANA PARA A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$5.569,00 (Cinco Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais). Américo Bellé

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a DISPENSA DE LIC-ITAÇÃO para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABO-RAÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED para adesão ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA — 01/2021 PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA — LED PROCEL RELUZ, ATRAVÉS DA



P(0051

CONTRATO Nº 405/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E EDUARDO SCHMITZ DE MOURA - SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vinculo empregatício, de 1 lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Sou 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denomina CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. Do outro ladempresa EDUARDO SCHMITZ DE MOURA - SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o 41.177.871/0001-62, R LUIZ GERALDO HOLLEN, 1333 SALA 01 - CEP: 85276000 - BAIRRO: SAN CRUZ Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)EDUARDO SCHMITZ DE MOU inscrito(a) no CPF nº 108.454.059-26, Portador(a) do RG nº 10496501-6, doravante denomina CONTRATADO, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 14.133 de 01/04/20. Dispensa de Licitação Nº 64/2021, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE CORTINAS E PERSIANA PARA A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR., conforme especificações técnicas contidas no termo de referência do Processo de Dispensa de Licitação nº 64/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONDICÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Item	Código do produto / serviço		produto		Quantid ade	Preço unitário	Preço total
1	61133	CORTINA PERSIANA POLIESTER SEM BACKOUT: MEDIDAS 2,70CM X 2,2 CM. INSTALADA	EDUARDO S DE MOURA	UN	2,00	427,50	855,00
2	61132	CORTINA PERSIANA POLIESTER SEM BLACKOUT MEDIDAS 2.20 CM X 2.20 CM. INSTALADA.	EDUARDO S DE MOURA	UN	1,00	383,00	383,00
3	61134	CORTINA PERSIANA POLIESTER SEM BLACKOUT MEDIDAS: 2.20 CM X 1,30 CM INSTALADA	EDUARDO S DE MOURA	UN	15,00	288,733	4.331,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços.

Eduardo





4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 5.569,00 (Cinco Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada obriga-se a:

5.1.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data estipulada pela Administração para a prestação de suporte presencial ou remoto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.3. Disponibilizar software com as especificações técnicas mínimas indicadas no item 7 do Termo de Referência Processo de Dispensa de Licitação nº 64/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obriga-se a:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

7.3. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que não tenha sido acordada neste instrumento ou em aditivo contratual.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

Eduondo





000053

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I (6 / 100) = 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotaçõe	es				
io da despes	da	Funcional programática		despesa	Grupo da fonte
2021	4470	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

9. <u>CLÁUSULA NONA</u> - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). Edinei I.S. Schwenck, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

- **9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, ou quaisquer irregularidades no tratamento dos dados pessoais de terceiros, em dissonância da Lei Geral de Proteção de Dados, mesmo na hipótese de culpa de terceiros (ataques hackers), considerando o risco do negócio e a configuração de fortuito interno.
- 9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Em caso de prorrogação contratual que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento contratual, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC para a atualização dos valores.

11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivo para a extinção do contrato:

 a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados neste processo e na Lei de regência;

(1)

Eduardo



- **b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- **d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato:
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- **h)** o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do contrato;
 - 11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no <u>art. 125 da Lei</u> nº 14.133, de 2021;
- **b)** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- **d**) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção do contrato, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **11.3.1.** A extinção do contrato por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da extinção.
- 11.4. A extinção do contrato por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados à Contratante.
- **11.5.** A extinção do contrato será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- **12.1.** O objeto do contrato será recebido definitivamente, mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, pelo servidor designado para a fiscalização do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- **12.2.** O recebimento definitivo mensal da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com o contrato e/ou termo de referência.

Eduardo



- **12.3.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 12.4. Entregue a nota-fiscal pela Contratada até o 1° (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o fiscal do contrato irá averiguar a existência de pendências nos serviços prestados pela Contratada, incluindo a presteza e a resolutividade dos chamados abertos pelos agentes públicos municipais pela empresa Contratada, da melhoria e/ou atualização do sistema, ou da inovação de funcionalidades específicas do sistema demandadas pela municipalidade.

12.5. O fiscal do contrato confeccionará o termo de recebimento definitivo com todas as informações necessárias para identificar a conduta da empresa contratada e informará o Secretário Municipal de Administração, em caso de identificação de cometimento de infrações contratuais, para a tomada das providências cabíveis.

12.6. Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa contratada, o Secretário Municipal de Administração poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota-fiscal em análise, como medida preventiva.

12.7. Regularizados os serviços pela Contratada, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do Secretário Municipal de Administração.

12.7.1. O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
 - e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
 - f) ensejar o retardamento da execução dos serviços contratados sem motivo justificado;
 - g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:





000050

- a) a multa, quando houver prazo para a execução dos serviços em horas, será de **0,5**% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por hora de atraso na execução dos serviços;
- b) a multa, quando houver prazo para execução dos serviços em dias, será de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços;
- c) a multa, quando houver um cronograma para a execução dos serviços, será de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
- d) **multa de 1**% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
- e) multa de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de extinção do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- f) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, quando configurada a inexecução total do contrato;
- g) **multa de 30**% (trinta por cento) quando identificado o descumprimento das disposições dos subitens 5.2.6, 5.2.7, 5.2.8 e 5.2.9, além dos prejuízos causados à Contratante;
- 13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
 - 13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999 bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

Eduardo

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Fone: (46)3552-1321



16.1. A empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

17.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes práticas:

"Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

"Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na clausula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre um empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

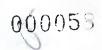
17.3. Considerando os propósitos das clausulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documento, contas e registro relacionadas a licitação e execução do

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial do Município será providenciada pela Contratante e a íntegra do processo de dispensa de licitação será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Fone: (46) 3552-1321





19.1. As questões decorrentes do presente instrumento contratual que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 31 de agosto de 2021

AMERICO BELLE Prefeito Municipal EDUARDO SCHMITZ DE MOURA
Representante Legal
EDUARDO SCHMITZ DE MOURA - SERVIÇOS
LTDA
Fornecedor

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Fone: (46)3552-1321



Voltar

Registrar processo licitatório	Informações Gerais
Municíplo	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
os	campos Ano,N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à Informar) no SIM-AM
Ano*	2021
Modalidade*	Processo Dispensa 💙
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	64
A licitação utiliza estes recursos?	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito
Número edital/processo*	64
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE CORTINAS E PERSIANA PARA A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAPANEMA
Forma de Avalição	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	1100508244080120434470339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	5.568,99
Data Publicação Termo ratificação	03/09/2021
	Confirma

CPF: 63225824968 (<u>Logout</u>)



NOTIFICAÇÃO

A Senhora Loiri Albanese Moraes Secretária Municipal de Família e do Desenvolvimento Social

Notifico a Sra. Loiri Albanese Moraes, Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social do vencimento de alguns Contratos/Atas no mês de MARÇO DE 2022 conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como objeto do

Licitação.

NÚMERO/ANO/M ODALIDADE	OBJETO	VENCIMENTO
DISPENSA 64/2021	AQUISIÇÃO DE CORTINAS E PERSIANA PARA A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR	02/03/2022

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) DD 21 dia(s) do mês de fevereiro de 2022.

> ROSELIA KRIGER **BECKER PAGANI:**

63225824968

Assinado digitalmento por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI:63225824968 DN CHER, CHICP Branii, OUF-Socielaria da Recedia Ferle O Brasil - REP. OUH-RE 9-CPF A3, OUH-VALID: OUH-AR SENHA DIGITAL, OUH-Presencial, OUH-19520630000115, CN-970SELIA KRIGER BECKER PAGANI 83225824998 Data: 2022-02-21 08:23:39

Roselia Kriger Becker Pagani Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações



roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

Enviado em: segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022 08:37

Para: 'acaosocial@capanema.pr.gov.br'

Assunto: CONTRATOS QUE VENCERÃO NO MÊS DE MARÇO/2022

Anexos: NOTIFICAÇÃO LOIRI.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

1

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

10000062

De: Mail Delivery Subsystem < MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.ne

Enviado em: segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022 08:37 **Para:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

Para: roselia.licitacao@capana
Assunto: Return receipt

Anexos: details.txt; Anexo sem título 00082.txt

The original message was received at Mon, 21 Feb 2022 08:36:43 -0300 from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

---- The following addresses had successful delivery notifications ---- <acaosocial@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <acaosocial@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered